PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), neste Tribunal, em face da Emenda Constitucional n.º 30/2000;

CONSIDERANDO caber aos Tribunais, por meio de seu Presidente, zelar pela regular liquidação dos débitos oriundos de condenações impostas à Fazenda Pública, evitando qualquer medida tendente a retardá-la ou frustrá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal estar adequadamente preparado para solucionar pendências advindas do crescente implemento de pagamentos de débitos pela Fazenda Pública;

RESOLVE:

Do Precatório

Art. 1.° - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial transitada em julgado, superiores a 20 (vinte) salários-mínimos, perante a Fazenda do Estado; 15 (quinze) salários-mínimos, perante a Fazenda Pública do Município de Manaus e 10 (dez) salários-mínimos, perante a Fazenda dos demais Municípios do Estado do Amazonas (Lei Ordinária n.º 2.748, de 04/09/2002), far-se-ão mediante precatórios e serão requisitados pelo Juízo da Execução ao Presidente do Tribunal.

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

§ 1.° Para fins da fixação do procedimento - precatório ou requisição de pequeno valor -, o valor total corresponderá àquele apurado na conta de liquidação ou estabelecido na execução sobre o qual não caibam mais discussões, atualizado até a data da expedição do ofício judicial requisitando o pagamento.

§ 2.° Os valores expressos no *caput* deste artigo será aferido tomando-se como base o salário-mínimo vigente na data do cálculo de liquidação ou daquele estabelecido na execução.

Art. 2.° - A requisição expedida pelo Juízo da Execução será entregue e protocolizada no Protocolo Judicial do Tribunal de Justiça.

Art. 3.° - A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as informações adiante discriminadas, sem prejuízo de outras, a critério do Juízo da Execução ou do Presidente do Tribunal, e gerada no sistema eletrônico do Tribunal, conforme os modelos anexos a esta Resolução:

a) o número e o feito ou a classe do processo do qual foi extraído;

b) o(s) nome(s) do(s) credor(es), seu(s) respectivo(s) número(s) de CPF/CNPJ, bem assim o(s) número(s) do(s) respectivo(s) registro(s) da OAB, no caso de honorários advocatícios;

c) o(s) crédito(s) individualmente discriminado(s) na forma prevista nos § 1.° e 2.° do art. 1.°, assim como a data do(s) cálculo(s) considerado(s) pelo Juízo;

d) o nome da entidade pública devedora;

e) o total do valor devido;

f) a indicação da natureza do crédito - alimentícia ou comum;

g) a data do ajuizamento da ação que deu origem ao crédito; e

h) a data do trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

§ 1.º A requisição do Juízo da Execução será apresentada em 02 (duas) vias, sendo uma para autuação do precatório e outra para encaminhamento à entidade devedora, contendo, cada via, os seguintes documentos:

I – cópia autêntica da petição inicial, onde conste a data do protocolo, com o fim de verificação da possibilidade de parcelamento prevista no art. 78 do ADCT;

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

II - cópia autêntica do título extrajudicial ou da sentença condenatória e do acórdão que a tiver confirmado ou reformado;

III – cópia autêntica da certidão de trânsito em julgado da condenação;

IV - cópia autêntica da conta de liquidação;

V - cópia autêntica da sentença que tiver julgado a referida conta, se houver;

VI – cópia autêntica da certidão de citação da Fazenda, na forma do art. 730 do CPC, bem como da sentença proferida em sede de embargos à execução e do acórdão que a tiver confirmado ou reformado, ou da certidão de decurso do prazo para a oposição dos embargos;

VII – cópia autêntica da certidão de intimação da Fazenda, bem como de sua manifestação, no caso de haver custas acrescidas, posteriores à liquidação;

VIII – cópia autêntica da certidão de intimação das partes acerca da atualização do valor constante da conta de liquidação, realizada pela contadoria judicial, caso exista;

IX – cópia autêntica de procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento por procurador.

§ 2.º . Aplica-se o inciso IV do artigo 365 do CPC, quanto à autenticidade das cópias referidas neste artigo.

Art. 4.° - Descumpridos os procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores, a requisição será devolvida ao Juízo de origem, mediante despacho que esclareça os motivos da devolução.

Art. 5.° - Estando de acordo com os parâmetros fixados na presente Resolução, a requisição será despachada pelo Presidente do Tribunal, dando origem ao precatório.

§ 1.° **-** A Secretaria da Divisão Judiciária formulará o ofício requisitório, que será assinado pelo Presidente do Tribunal, e encaminhará à entidade devedora para inclusão no orçamento do exercício seguinte.

§ 2.° **-** O ofício requisitório será expedido em 3 (três) vias que terão a seguinte destinação:

a) a primeira, à entidade devedora; b) a segunda, aos autos do Precatório; e c) a terceira, ao Juízo da Execução, para juntada aos autos do processo de origem.

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

§ 3.° **-** O ofício requisitório conterá, além dos dados suficientes à identificação do precatório, a indicação da natureza do crédito **-** comum ou alimentícia **-** e seu valor, bem assim o número da conta judicial remunerada em que será efetuado o depósito.

§ 4.º – Após a juntada do ofício requisitório ou do Aviso de Recebimento (AR) do mesmo, os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica da Presidência, que ficará responsável pela inserção em rigorosa ordem cronológica no Programa Informatizado de Precatórios do TJAM, conforme a data de recebimento do ofício requisitório pelo ente devedor

Art. 6.° - A data da última atualização do valor constante da requisição do Juízo da Execução servirá de base para atualização monetária a ser realizada na data do efetivo pagamento.

Do pagamento

Art. 7.° - Caberá à entidade devedora comunicar ao Presidente do Tribunal o depósito dos recursos solicitados.

§ 1.º - A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser dirigida à Conta Única do Tribunal, especificando o nome do credor; o valor depositado por força do precatório ou da requisição de pequeno valor, prestando as informações de individualização e atualização monetária, necessárias à expedição do alvará de levantamento.

§ 2.º - Após, a Conta Única comunicará atestando a realização do depósito à Secretaria da Divisão Judiciária, que fará conclusão dos autos ao Presidente do Tribunal.

Art. 8.º - Caberá exclusivamente ao Presidente do Tribunal, após consulta à ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ordenar o pagamento, comunicando o Juízo de origem para que este expeça o Alvará de Levantamento.

§ 1.° A Secretaria da Divisão Judiciária oficiará ao Juízo da Execução acerca da autorização para pagamento e do repasse da quantia depositada, encaminhando as cópias necessárias à concretização do pagamento.

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

§ 2.° A Conta Única comunicará o Presidente do Tribunal após liquidação do Alvará de Levantamento expedido pelo Juízo de Origem.

§ 3° Constatada eventual irregularidade nos procedimentos, o Presidente do Tribunal oficiará à entidade devedora solicitando-lhe as providências necessárias à sua regularização.

Art. 9.° - As questões incidentes de natureza jurisdicional serão suscitadas perante o Juízo da Execução.

Parágrafo único. Da decisão proferida nos autos da execução será encaminhada cópia ao Presidente do Tribunal, com vistas à instrução do precatório.

Art. 10.º - Na hipótese de simples erro material, em qualquer fase do processamento do precatório, o Presidente do Tribunal determinará a comunicação do fato ao Juízo da Execução, para que seja feita a correção devida, mediante a expedição de requisição retificadora, em substituição à precedente, não importando tal fato em novo precatório ou em prejuízo de sua ordem de precedência.

Parágrafo único. O disposto na parte final deste artigo aplica-se, igualmente, às hipóteses de erro material constatado pelo Juízo da Execução, caso em que será a requisição retificadora encaminhada à Secretaria da Divisão Judiciária, que providenciará a sua imediata juntada aos respectivos autos e fará conclusão ao Presidente do Tribunal

Art. 11.º - Quando a entidade devedora for a Fazenda Pública de outro Estado, o Presidente oficiará ao Presidente do respectivo Tribunal, solicitando que a verba seja colocada à disposição deste Tribunal, mediante documento de crédito bancário.

Art. 12.º - Cabe ao Presidente do Tribunal determinar, a requerimento do credor, e exclusivamente no caso de preterimento do seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art. 13.º - Na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano, será publicada, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação individualizada dos precatórios apresentados até 1.° de julho, contendo os respectivos números, o(s) nome(s) do(s) credor(es) e do devedor e a natureza do crédito.

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

Art. 14.º - Os precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional n.° 30/2000, bem como os decorrentes de ações iniciais ajuizadas até *31/12/1999,* com as ressalvas previstas no artigo 78, do ADCT, poderão ser parcelados para liquidação em até 10 (dez) prestações anuais, com juros e correção monetária, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 (dez) salários-mínimos, exceto a última, referente ao resíduo do crédito.

Art. 15.º - Para o pedido complementar de pagamento de crédito já submetido a precatório e pago a menor ou sem a devida atualização, serão aplicadas as disposições previstas nesta Resolução para as Requisições de Pequeno Valor (RPV), desde que não ultrapassados 20 (vinte) salários-mínimos, perante a Fazenda do Estado; 15 (quinze) salários-mínimos, perante a Fazenda Pública do Município de Manaus e 10 (dez) salários-mínimos, perante a Fazenda dos demais Municípios do Estado do Amazonas (Lei Ordinária n.º 2.748, de 04/09/2002), devendo, para tanto, ser apresentada a respectiva planilha de cálculo elaborada ou conferida pela Contadoria Judicial.

Parágrafo único - Se o valor complementar for superior aos valores descritos no *caput* deste artigo, o pagamento será realizado mediante precatório, ressalvado o direito do credor à renúncia do excedente.

Da Requisição de Pequeno Valor

Art. 16.º - As Requisições de Pequeno Valor (RPV), assim entendidas aquelas que não excedam 20 (vinte) salários-mínimos, perante a Fazenda do Estado; 15 (quinze) salários-mínimos, perante a Fazenda Pública do Município de Manaus e 10 (dez) salários-mínimos, perante a Fazenda dos demais Municípios do Estado do Amazonas (Lei Ordinária n.º 2.748, de 04/09/2002), serão expedidas pelo Juízo da Execução e encaminhadas ao Presidente do Tribunal, que oficiará à entidade devedora solicitando o depósito da quantia necessária à satisfação do crédito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do ofício requisitório.

Parágrafo único - O credor de valor superior ao expresso no *caput* deste artigo poderá optar pelo pagamento por Requisição de Pequeno Valor (RPV), renunciando ao que exceder àquele limite.

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

Art. 17.º - A Requisição de PequenoValor (RPV) será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as informações adiante discriminadas, sem prejuízo de outras, a critério do Juízo da Execução ou do Presidente, conforme os modelos anexos a presente Resolução:

a) o número e o feito ou a classe do processo do qual foi extraida;

b) o(s) nome(s) do(s) credor(es), seus respectivos números de CPF/CNPJ, bem assim o(s) número(s) do(s) respectivo(s) registro(s) da OAB, no caso de honorários advocatícios;

c) o(s) crédito(s) individualmente discriminado(s) na forma prevista nos § 1.° e 2.° do art. 1.°, assim como a data do(s) cálculo(s) considerado(s) pelo Juízo;

d) o nome da entidade pública devedora;

e) o valor total da requisição;

f) a renúncia de créditos excedentes, quando solicitado pelo credor;

g) data do trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

Art. 18.º — Aplica-se às Requisições de Pequeno Valor (RPV) o disposto nos artigos 3.°, 5.°, 6.°, e parágrafos, 7.°, 8.°, e parágrafo, 9.°, e parágrafos 10, 11, 12 e 13.

Art. 19.º — Constatada sua regularidade, o Presidente do Tribunal ordenará a expedição do ofício requisitório e de sua imediata remessa à entidade devedora, para que esta proceda ao pagamento no prazo estabelecido no *caput* do art. 14.

§ 1.° - O ofício requisitório será expedido em 3 (três) vias. A primeira será enviada à entidade devedora, a segunda aos próprios autos e a terceira ao Juízo da Execução, para juntada aos autos do processo originário.

§ 2.° - O ofício requisitório conterá, além dos dados suficientes à identificação da Requisição de Pequeno Valor (RPV), a indicação da sua quantia e o número da conta judicial remunerada onde será efetuado o depósito.

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

Das disposições gerais

Art. 20.º - Uma vez liberados para o Juízo da Execução os valores depositados por força de precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), e comunicado pelo referido Juízo ou pela Conta Única do Tribunal de Justiça do Amazonas o levantamento da quantia depositada, a Divisão Judiciária fará os autos conclusos ao Presidente do Tribunal que determinará o arquivamento do feito, caso verifique ter havido quitação dos valores devidos.

Art. 21.º - O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas poderá celebrar convênios com o Governo do Estado do Amazonas ou instituições bancárias oficiais objetivando dar efetividade à presente Resolução.

Art. 22.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Sala das Sessões do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de maio de 2009.

_____

Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

Desembargador GASPAR CATUNDA DE SOUZA

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA

Desembargador ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES

Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

_____

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

_____

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO

_____

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

_____

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

_____

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

_____

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

_____

Desembargador RUY MENDES DE QUEIROZ

_____

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

_____

Desembargador LUIZ WILSON BARROSO

_____

Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

_____

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

_____

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

_____

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO N.° 03/2009

MODELO I

REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO

O(A) Doutor(a) < Nome do(a) Juiz(íza) >, Juiz(íza) de Direito da < Nome da Vara >, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas as providências necessárias para o pagamento da importância total de R$<Valor Total (valor total por extenso)>, na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ	OAB *	Valor

* Honorários Advocatícios

Trânsito em julgado da decisão exeqüenda: _____/___/_____.

Devedor(a):
Natureza do crédito: ( ) Alimentícia ( ) Comum

A presente requisição é extraida dos autos de < Nome da Ação>, Processo n.º < Número do Processo>, movida(o) por < Nome do Autor> em desfavor de < Nome do Réu >, originada da Ação < Nome da Ação Originária>, Processo n.° < Número do Processo> ajuizada em <Data do Ajuizamento da Ação Originária> perante este Juízo.
Manaus-AM, em .....de ..... de.. ..., Eu,.....< Nome do(a) Diretor(a) da Vara/Diretor(a) de Secretaria>, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

< Nome do(a) Juiz(íza) >
Juiz(íza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

MODELO II

REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO

O(A) Desembargador(a) < Nome do(a) Desembargador(a) >, Relator(a) do Processo n.° < número do processo >, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, as providências necessárias para o pagamento da importância total de R$ < Valor Total (valor total por extenso)>, na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ	OAB *	Valor

*Honorários Advocatícios

Trânsito em julgado da decisão exeqüenda: ___/____/____.

Devedor(a):

Natureza do crédito: ( ) Alimentícia ( ) Comum

A presente requisição é extraída dos autos de < Nome da Ação>, Processo n° < Número do Processo>, movida(o) por <Nome do Autor> em desfavor de < Nome do Réu >, originada(o) da Ação c Nome da Ação Originária>, Processo n.° c Número do Processo > ajuizada em < Data do Ajuizamento da Ação Originária > perante este Órgão.
Manaus-AM, em ..... de ..... de ....., Eu,..... < Nome do(a) Diretor(a) do Órgão/Secretário(a) da Secretaria>....., lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

< Nome do(a) Desembargador(a) >
Desembargador(a) Relator(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2009

MODELO III

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV

O(A) Doutor(a) < Nome do(a) Juiz(íza) >, Juiz(íza) de Direito da < Nome da Vara >, REQUISITA ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, as providências necessárias para o pagamento da importância total de R$ <Valor Total (valor total por extenso)>, na forma a seguir discriminada:

Credor	CPF/CNPJ	OAB *	Valor

*Honorários Advocatícios

Trânsito em julgado da decisão exeqüenda: _____/_____/_____.

Devedor(a):

Renúncia de créditos excedentes: ( ) Sim ( ) Não

A presente requisição é extraída dos autos de < Nome da Ação>, Processo n.º < Número do Processo >, movida(o) por < Nome do Autor> em desfavor de < Nome do Réu>, originada da Ação < Nome da Ação Originária>, Processo n.° < Número do Processo > ajuizada em <Data do Ajuizamento da Ação Originária > perante este Juízo.
Manaus-AM, em .....de.....de.....,Eu, ... Nome do(a) Diretor(a) da Vara/Diretor(a) de Secretaria>, lavrei e subscrevo o presente, conforme o constante nos autos, pelo que dou fé.

< Nome do(a) Juiz(íza) >
Juiz(íza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS